



INDICAÇÃO Nº 13/2021

Senhor Presidente,

TIAGO ARANTES PIRES, Vereador do DEMOCRATAS; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Vereador do PSDB; **DENIS DA SILVA ALVES**, Vereador do PSDB; **JOSÉ RODRIGO DE CASTRO**, Vereador do PSDB; e, **DOMINGOS CÉSAR DA SILVA**, Vereador do DEMOCRATAS; que abaixo subscrevem, veem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos técnicos no sentido de que **seja providenciada a contratação temporária de Psicólogo e Assistente Social objetivando atender a Lei nº 13.935/2019, que visa criar equipes multiprofissionais objetivando a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.**

JUSTIFICATIVA

Muito embora esta Legislatura já tenha apresentado através da INDICAÇÃO Nº 001/2021 o mesmo objeto que ora se renova, o Poder Executivo informou por meio do Ofício nº 060/2021, datado de 26/02/2021, que o atendimento da indicação estaria postergado ao próximo exercício fiscal em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

A vedação expressa no campo das contratações de pessoal conforme estabelece o inc. IV do art. 8º da LC nº 173/2020:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



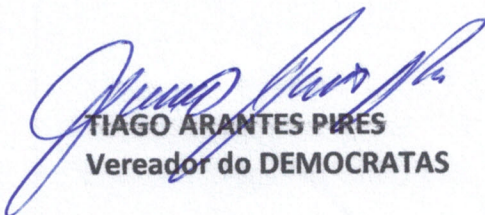
Nesse comando legislativo, observa-se de forma muito contundente a impossibilidade de admissão ou contratação de pessoal – a qualquer título – até o término do corrente exercício, o que implica inclusive a vedação ao chamamento/convocação de aprovados em concurso público.

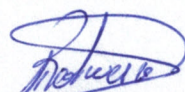
A Lei Complementar nº 173, publicada em 27 de maio de 2020, especificamente no inc. IV do art. 8º, estabelece que as contratações temporárias ficam excepcionadas das proibições estabelecidas pela regra, se devidamente demonstrada a presença do estado de excepcionalidade e temporariedade da contratação emergencial, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, devendo constar de forma expressa nos termos da motivação que acompanha o projeto de lei.

Logo, as contratações temporárias por prazo determinado podem ser realizadas, portanto, mesmo no período impeditivo da LC nº 173/2020, desde que seja comprovada pertinência às medidas de combate à calamidade pública, respeitadas as determinações do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme determina o inc. IV do art. 8º da LC nº 173/2020.

Face as razões apresentadas, nada impede que haja a contratação dos profissionais em questão.

Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 12 de Abril de 2021.


TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do DEMOCRATAS


JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB